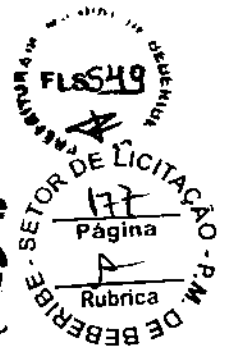


**Comissão Permanente  
de Licitação**



**Prefeitura de  
Beberibe**  
Beberibe, cidade feliz



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.08.03.001-SRP-SEPLAN  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.08.03.001-SRP-SEPLAN  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente instrumento, o município, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.528.292/0001-89, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 – CEP: 62.840-000 – Centro – Beberibe – Ceará, através da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**, neste ato representada pelo Sr. Thiago Oliveira Pinheiro, inscrito no CPF nº 025.162.043-37, aqui denominado(a) de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.08.03.001-SRP-SEPLAN**, bem como, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.08.03.001-SRP-SEPLAN**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 026/2018, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA POR MEIO DE MONITORAMENTO DE CÂMERAS, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO, JUNTO À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, ESTADO DO CEARÁ**, tudo conforme especificações contidas nos Anexos do Edital do processo originário, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

5.1. Os preços registrados, a especificação dos bens, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no **ANEXO I** da presente ata, em ordem de classificação das propostas.

**CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

6.1. Os bens objeto do presente registro de preços quando eventualmente contratados, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente, deverão ser entregues nos locais indicados na **ORDEM DE SERVIÇOS - Autorização de fornecimento**.



*[Handwritten signature]*

## Comissão Permanente de Licitação



**Prefeitura de  
Beberibe**  
*Beberibe, cidade feliz*

FLS. 550  
MUNICÍPIO DE BEBERIBE

SETOR DE LICITAÇÃO - P.M. DE BEBERIBE  
Página 178  
Rubrica

**6.2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** Os bens licitados deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇOS pela administração, no local determinado na ORDEM DE SERVIÇOS.

6.2.1. Os itens deverão ser entregues no local discriminado na ORDEM DE SERVIÇOS emitido pela Secretaria Gestora;

6.2.3. Os bens licitados deverão obedecer a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇOS pela administração, no local indicado na autorização de fornecimento pela administração;

6.2.4. Os itens serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.2.5. A contratada deverá entregar os bens no horário das 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos itens fora do expediente de trabalho.

6.2.6. O fornecimento dos bens licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE SERVIÇOS, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de produtos a serem entregues até no máximo 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, a contar da data de recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos bens registrados neste instrumento serão efetuadas através de ORDEM DE SERVIÇOS - Autorização de fornecimento, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A ORDEM DE SERVIÇOS - Autorização de fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ORDEM DE SERVIÇOS - Autorização de fornecimento, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89  
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

h.

## Comissão Permanente de Licitação



**Prefeitura de  
Beberibe**  
*Beberibe, cidade feliz*



8.2. Por ocasião da aquisição dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Beberibe, com endereço na Rua: João Tomaz Ferreira, nº 42 – CEP: 62.840-000 – Centro – Beberibe – Ceará - CNPJ: 07.528.292/0001-89.

8.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ORDEM DE SERVIÇOS/SERVIÇOS, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o DETENTOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ORDEM DE SERVIÇOS, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao DETENTOR, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura de Beberibe.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

a) executar o fornecimento dos bens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento,



*h.*

## Comissão Permanente de Licitação



**Prefeitura de  
Beberibe**  
*Beberibe, cidade feliz*



responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

g) entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;

h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

n) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

o) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra, com os bens entregues, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

p) providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos bens que apresentem defeito durante o período de garantia;

q) prestar manutenção gratuita sobre todas as peças, componentes e acessórios dos bens objeto desta ata, dos quais seja detentor do registro, durante o prazo de garantia;

r) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;



**Comissão Permanente  
de Licitação**



**Prefeitura de  
Beberibe**  
*Beberibe, cidade feliz*



s) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

t) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos bens até o(s) local(is) de entrega;

u) informar nas embalagens de transporte dos bens, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: número do modelo, marca/fabricante, quantidade contida em cada caixa, número da Ata de Registro de Preços, nº e data da ORDEM DE SERVIÇOS - Autorização de fornecimento eo nome da fornecedora/fabricante;

v) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. Todos os bens deverão ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de bens reutilizado ou recondicionado;

9.4. A falta de quaisquer dos bens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

10.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os bens.

b) permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e as disposições do Decreto Municipal nº 026/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo MUNICÍPIO:



*h.*

**Comissão Permanente  
de Licitação**



**Prefeitura de  
Beberibe**  
Beberibe, cidade feliz



- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a ORDEM DE SERVIÇOS - Autorização de fornecimento no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da ORDEM DE SERVIÇOS - Autorização de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ORDEM DE SERVIÇOS - Autorização de fornecimento decorrente deste Registro;

**12.1.2. pelo DETENTOR:**

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no afixação do flanelógrafo da Prefeitura Municipal ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez ou por endereço eletrônico (e-mail), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ORDEM DE SERVIÇOS - Autorização de fornecimento já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de BEBERIBE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de BEBERIBE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato futuro;
- d) comportar-se de modo inidôneo.



*[Handwritten signature]*

## Comissão Permanente de Licitação



13.1.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.1.3. multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

13.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.5. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a DETENTORA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta Ata correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerente à Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, em suas rubricas orçamentárias: ORGÃO REQUISITANTE: 2101 - Sec. de Planej. Desenv. Urbano e Meio Ambiente; PROJETO / ATIVIDADE: 18.122.0002.2.118 – Manutenção da Secretaria de Planej. Desenv. Urbano e Meio Ambiente; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica; FONTE DE RECURSOS: 1500000000.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

16.1.2. integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

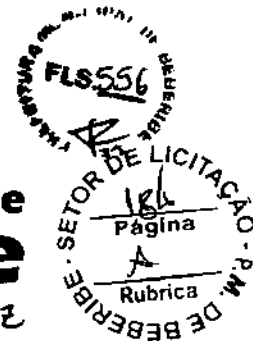


4.

**Comissão Permanente  
de Licitação**



**Prefeitura de  
Beberibe**  
Beberibe, cidade feliz



16.1.3. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

16.4. A detentora, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO**

17.1. O foro da Comarca de Beberibe é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

BEBERIBE/CE, 15 de setembro de 2022.

**THIAGO OLIVEIRA PINHEIRO**  
Secretário de Planejamento, Desenv.  
Urbano e Meio Ambiente  
ÓRGÃO GERENCIADOR

**CEARA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**  
CNPJ: 41.227.454/0001-87  
Samuel Pereira da Silva  
CPF: 086.011.563-12  
DETENTORA

**TESTEMUNHAS:**

1.

CPF nº 049.805.073-00

2.

CPF nº 047.142.103-27





**Comissão Permanente  
de Licitação**



**Prefeitura de  
Beberibe**  
Beberibe, cidade feliz



**ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.08.03.001-SRP-SEPLAN**

**RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS**

**01. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**  
**SECRETÁRIO: Thiago Oliveira Pinheiro**



**Comissão Permanente  
de Licitação**



**Prefeitura de  
Beberibe**  
Beberibe, cidade feliz



**ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.08.03.001-SRP-SEPLAN**

**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS**

**01. RAZÃO SOCIAL: CEARÁ EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**

**CNPJ: 41.227.454/0001-87**

**ENDEREÇO: Av. Alberto Craveiro, nº 1971, Boa Vista/Castelão, Fortaleza-CE, CEP 60.861-211**

**TELEFONE: (85) 3289.3793**

**REPRESENTANTE: Samuel Pereira da Silva CPF: 086.011.563-12**

**BANCO: Santander AGÊNCIA: 1629 CONTA CORRENTE: 13001602-3**

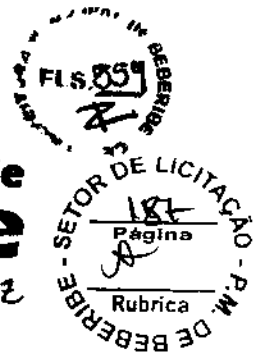
**E-MAIL: adm@cearadistribuidora.com.br**



**Comissão Permanente  
de Licitação**



**Prefeitura de  
Beberibe**  
Beberibe, cidade feliz



**ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.08.03.001-SRP-SEPLAN**

**REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS  
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS**

**DATA: 15/09/2022**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 2022.08.03.001-SRP-SEPLAN, celebrada entre o MUNICÍPIO DE BEBERIBE e a DENTENTORA cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do PREGÃO PRESENCIAL N.º 2022.08.03.001-SRP-SEPLAN.

**LICITANTE VENCEDOR: CEARÁ EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**

**CNPJ n.º 41.227.454/0001-87**

**VALOR: R\$ 427.239,60(quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).**

1	<b>CADEIRA PARA O OPERADOR.</b> CADEIRA TIPO ESCRITÓRIO ACOLCHOADA COM RODINHAS E REGULAGEM DE ALTURA.	AVANTTI	MÊS	12	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00	R\$ 960,00
2	<b>CÂMERA BULLET IP.</b> CÂMERA IP COM ESTRUTURA BULLET, LENTE 3.6MM, RESOLUÇÃO DE 2 MEGAPIXELS E VEDAÇÃO IP66, A CÂMERA GSIP2M30TB PODE SER UTILIZADA EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS COM FÁCIL INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, POSSIBILITANDO O MONITORAMENTO REMOTO EM TEMPO REAL, ATRAVÉS DE SEU TABLET OU SMARTPHONE. COM INFRAVERMELHO DE 30 METROS DE ALCANCE, A GSIP2M30TB GARANTE A MELHOR IMAGEM MESMO EM AMBIENTES SEM ILUMINAÇÃO, FACILITANDO O RECONHECIMENTO DE ROSTOS E OBJETOS. TAMBÉM CONTA COM PROTEÇÃO ELÉTRICA EMBUTIDA, COM SUPORTE PARA ATÉ 4000 VOLTS, EVITANDO O RISCO DE DANOS POR PICOS DE ENERGIA.	HIKVISION	MÊS	12	48	R\$ 185,00	R\$ 8.880,00	R\$ 108.560,00



**Comissão Permanente  
de Licitação**



**Prefeitura de  
Beberibe**  
Beberibe, cidade feliz



3	<b>CÂMERA SPEED DOME: IP, FULL, HD, 2 MP, 25X, WDR INFRA 100MTS.</b> CÂMERA SPEED DOME IP 2MP PROTEÇÃO IP66 CONTRA CHUVA E SOL INSTALAÇÃO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS SENSOR DE 1/3 CMOS CODEC H.264 ZOOM DIGITAL: 16X ZOOM ÓTICO: 20X FOCO: 4.7-94.0MM GAMA PAN: 360 ° SEM FIM; FAIXA DE INCLINAÇÃO: -15 ° - 90 ° (AUTO FLIP) INFRAVERMELHO 100 METROS, POE E 12VDC	HIKVISION	MÊS	12	24	R\$1.070,00	R\$ 25.680,00	R\$ 308.160,00
4	<b>HD HARD DISK 04 TERAS (TB).</b> CAPACIDADE: 4TB INTERFACE: SATA 6.0GB/S CACHE: 256 MB	SEAGATE	MÊS	12	2	R\$ 127,33	R\$ 254,86	R\$ 3.055,92
5	<b>MESA CONTROLADORA PARA IPP/SPEED DOME JOYSTICK.</b> MODO DE CONTROLE BASEADO EM IP PAINEL LCD TFT MONITOR LCD TFT DE 7" COM PAINEL DE TOQUE RESOLUÇÃO: 800 X 480 JOYSTICK JOYSTICK DE 4 EIXOS ENTRADA / SAÍDA DE ÁUDIO ENTRADA DE LINHA 1 CANAL, CONECTOR DE 3,5 MM (2,0 VP-P, 1 KOHMS) SAÍDA DE ÁUDIO 1 CANAL, CONECTOR DE 3,5 MM (LINEAR, 560 OHMS) INTERFACE EXTERNA INTERFACE DE REDE 1 INTERFACE ETHERNET 10M/100M/1000M INTERFACE RS-232 1 INTERFACE RS-232 INTERFACE RS-485 1 INTERFACE RS-485 INTERFACE USB 1, USB2.0 (PARA ARMAZENAMENTO DOS DADOS E ATUALIZAÇÃO DO DISPOSITIVO) GENERALIDADES	HIKVISION	MÊS	12	2	R\$ 69,00	R\$ 138,00	R\$ 1.656,00
6	<b>MESA PROJETADA PARA O SISTEMA.</b> MESA COM O TAMANHO ONDE OS EQUIPAMENTOS POSSAM SER UTILIZADOS, EQUIPAMENTOS QUE SÃO: NVR, MESA CONTROLADORA E DEMAIS EQUIPAMENTOS, ONDE DEVE EXISTIR UMA GAVETA COM TRANCA	AVANTTI	MÊS	12	2	R\$ 47,33	R\$ 94,86	R\$ 1.135,92
7	<b>MONITOR (TV) DE NO MÍNIMO 43 POLEGADAS.</b>	AOC	MÊS	12	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00



**Comissão Permanente  
de Licitação**



**Prefeitura de  
Beberibe**  
Beberibe, cidade feliz

FLS. 561  
BEBERIBE

SETOR DE LICITAÇÃO - P.M. DE BEBERIBE  
189  
Página  
A  
Rubrica

<p>TAMANHO MÍNIMO DA TELA: 43" COR PRETO VOLTAGEM: 110V/220V FREQUÊNCIA DE REFRESCAMENTO: 60 HZ TIPO DE TELA: LED RESOLUÇÃO DA TELA: 1920 PX X 1080 PX CONEXÕES DO MONITOR HDMI, VGA TECNOLOGIA DA TELA: VA RELAÇÃO DE ASPECTO: 16:9 CONTRASTE:3000:1 BRILHO: 250 CD/M2 TEMPO DE RESPOSTA: 5 MS BASE DE FIXAÇÃO NA PAREDE</p>							
<p>8</p> <p>NVR DE 32 CANAIS COM CAPACIDADE PARA 2 HD INTERNOS.</p> <p>FORMATOS DE VÍDEO H.265 + / H.265 / H.264 + / H.264. ENTRADAS DE CÂMERA IP DE ATÉ 8/16/32 CANAIS. CAPACIDADE DE DECODIFICAÇÃO DE ATÉ 2 CANAIS A 8 MP / 8 CANAIS A 1080P   LARGURA DE BANDA DE ENTRADA DE ATÉ 80/160/256 MBPS. PROFISSIONAL E CONFIABILIDADE. A COMPRESSÃO H.265 + REDUZ EFETIVAMENTE O ESPAÇO DE ARMAZENAMENTO EM ATÉ 75%. DESIGN DUAL-OS PARA GARANTIR ALTA CONFIABILIDADE DO SISTEMA EM EXECUÇÃO ADOTE A TECNOLOGIA DE CRIPTOGRAFIA DE FLUXO SOBRE TLS, QUE FORNECE UM SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE FLUXO MAIS SEGURO. SAÍDA DE VÍDEO HD. FORNECE SAÍDAS HDMI E VGA INDEPENDENTES. SAÍDA DE VÍDEO HDMI COM RESOLUÇÃO DE ATÉ 4K. ARMAZENAMENTO E REPRODUÇÃO. 4 INTERFACES SATA PARA CONEXÃO DE HDD (ATÉ 8 TB DE CAPACIDADE POR HDD) REPRODUÇÃO SÍNCRONA DE 8/16 CANAIS. FUNÇÃO INTELIGENTE. SUPORTE A VÁRIOS EVENTOS VCA (VIDEO CONTENT ANALYTICS). FUNÇÕES INTELIGENTES DE CÂMERA ESPECIAIS CONFIGURÁVEIS. COMO</p>	<p>HIKVISION</p>	<p>MÊS</p>	<p>12</p>	<p>2</p>	<p>R\$ 132,33</p>	<p>R\$ 264,66</p>	<p>R\$ 3.175,92</p>





**Comissão Permanente  
de Licitação**

**Prefeitura de  
Beberibe**  
Beberibe, cidade feliz



	DETECÇÃO VCA (MOVIMENTO, CRUZAMENTO DE LINHA, INTRUSÃO, ETC.), MAPA DE CALOR, ANPR E PESSOAS CONTANDO. ACESSO À REDE E ETHERNET. 2 INTERFACES ETHERNET AUTO-ADAPTÁVEIS DE 10/100/1000 MBPS. HIK-CONNECT PARA FÁCIL GERENCIAMENTO DE REDE							
9	<p><b>SOFTWARE DE MONITORAMENTO PARA LICENÇA GESTÃO DAS CAMERAS.</b></p> <p>SOFTWARE DE PROCESSAMENTO ONDE INTEGRA DIVERSOS DISPOSITIVOS DE DIFERENTES FABRICANTES COMO (DVRs, NVRs, CÂMERAS IP, MÓDULOS DE AUTOMAÇÃO E OUTROS SOFTWARES) E TAMBÉM COM OS PROTOCOLOS ONVIF (OPEN NETWORK VIDEO INTERFACE FORUM) E RTSP (REAL TIME STREAMING PROTOCOL) TUDO EM UMA ÚNICA PLATAFORMA. ONDE GRAVA, VISUALIZA E TRANSMITE IMAGENS. ANALISA PERMITE A LEITURA DE ANALÍTICOS EMBARCADOS NOS DISPOSITIVOS DE CFTV E A CRIAÇÃO DE ALERTAS E AÇÕES A PARTIR DE EVENTOS E CONDIÇÕES PREDEFINIDAS. ALERTA PERMITE CRIAR ALERTAS E AÇÕES SOBRE EVENTOS E CONDIÇÕES PREDEFINIDAS. AUTOMATIZA O RECURSO INTELIGENTE PERMITE A CONFIGURAÇÃO DE REGRAS (COMANDOS, HORÁRIOS) PARA O CONTROLE DE DIFERENTES DISPOSITIVOS, ENTRE OUTRAS FUNCIONALIDADES. INTEGRAÇÃO ABERTA QUE PERMITE A ATUAÇÃO CONJUNTA COM OUTROS SOFTWARES. TUDO EM TEMPO REAL.</p>	HIKVISION	MÊS	12	2	R\$ 35,66	R\$ 71,32	R\$ 855,84



**Comissão Permanente  
de Licitação**



**Prefeitura de  
Beberibe**

*Beberibe, cidade feliz*

SECRETARIA DE LICITAÇÃO  
FLS. 564  
PREFEITURA DE BEBERIBE

SECRETARIA DE LICITAÇÃO - P.M. DE BEBERIBE  
191  
Página  
Rubrica

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Beberibe mediante a **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE** torna público, para conhecimento dos interessados o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 2022.08.03.001-SRP-SEPLAN — **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA POR MEIO DE MONITORAMENTO DE CÂMERAS, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO, JUNTO À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, ESTADO DO CEARÁ. - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n° 10.520/02, em conformidade com a Lei Federal N°8.666/93 e suas alterações posteriores. - **VALOR GLOBAL:** R\$ 427.239,60 (quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos). - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unid. Orçament./Projeto/Atividade: 2101.18.122.0002.2.118; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos: 1500000000. **VIGÊNCIA:** 15 de setembro de 2023. — **CONTRATANTE:** Thiago Oliveira Pinheiro - Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente — **CONTRATADA:** **CEARÁ EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.227.454/0001-87, vencedora do certame no lote único. Assina pela contratada: Samuel Pereira da Silva. - Beberibe-CE, em 15 de setembro 2022. Thiago Oliveira Pinheiro - Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

**PUBLICAR**, para circular no dia 19/09/2022 nos seguintes veículos de comunicação:

JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO – DOE

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE



R. João Tomaz Ferrelra, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89  
licitacao@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe